

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 105 DE 14 DE MAIO DE 2010

"Aprova a proposta para implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu e dá outras providências."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI - CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando que aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis no Município de Descalvado, ocorreu a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, conforme ata da 1ª Reunião Ordinária de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

Considerando a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 deste decreto;

Considerando que a Deliberação CBH-MOGI nº 100, de 11 de dezembro de 2009, em seu artigo 4º definiu a data de 30 de junho de 2011 para início da cobrança pelo uso da água no âmbito do CBH-MOGI;

Considerando que o CBH-MOGI aprovou o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu - UGRHI-09, 2008-2011 atualizado por meio da Deliberação CBH-MOGI nº 85, de 11 de dezembro de 2008, que contempla o programa de investimentos para hierarquização quadrienal de ações voltadas à gestão, planejamento e obras em recursos hídricos;

Considerando que a Câmara Técnica de Cobrança CT-COB, especialmente criada para deliberar sobre a matéria (conforme Deliberação CBH-MOGI nº 97, de 2 de outubro de 2009);

Considerando que o Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE possui atualmente, para a Bacia do Mogi, cadastro com 522 usuários outorgados, passíveis de cobrança;

Considerando que a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, e CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH estabelecem os limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando que o DAEE e a CETESB procederão a revisão e consolidação do cadastro de usuários, visando auxiliar na constituição de banco de dados específico para a cobrança na Bacia do Mogi.

DELIBERA:

Artigo 1º. Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existente na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi, UGRHI-09, a partir de 30 de junho de 2011.

Artigo 2º. Os Preços Unitários Básicos - PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I - para captação, extração e derivação: $PUB_{cap} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: $PUB_{cons} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a $20^\circ C$) - $DBO_{5,20}$.

Parágrafo único. Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia do Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

I - 50% dos PUBs, no primeiro exercício fiscal;

II - 75% dos PUBs, no segundo exercício fiscal;

III - 100% dos PUBs, no terceiro exercício fiscal em diante.

Artigo 3º. Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 5 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

Artigo 4º. O Valor Total da Cobrança - $Valor_{Total}$ que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

§ 1º. - O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do $Valor_{Total}$.

§ 2º. - Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o $Valor_{Total}$ for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

II - Quando o $Valor_{Total}$ for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

Artigo 5º. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula.

$$VT_{anual} = VCC + VCCo \times VCL$$

Onde:

VT_{anual} = pagamento anual pela cobrança;

VCC = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;

$VCCoL$ = pagamento anual pelo consumo;

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora.

§ 1º. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VCC = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$$

Sendo que:

V_{CAP} - Volume captado, derivado ou extraído.

PUF_{CAP} - Preço Unitário Final para o captado, derivado ou extraído. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X1 \times X2 \times X3 \times X4 \times X5 \dots X13)$$

Sendo:

PUB_{CAP} - Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído = **R\$ 0,01**

X_i (i=1..13) - Coeficientes Ponderadores

§ 2º. O Valor Total de Cobrança pelo consumo (VCCo) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

$$VCCo = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$$

Sendo que:

V_{CONS} - Volume consumido.

PUF_{CONS} - Preço Unitário Final para o consumido. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X1 \times X2 \times X3 \times X4 \times X5 \dots X13)$$

Sendo:

PUB_{CONS} - Preço Unitário Básico para consumido = **R\$ 0,02**

X_i (i=1..13) - Coeficientes Ponderadores

§ 3º. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento (VCL) será o produto da concentração média anual de $DBO_{5,20}$, presente no efluente final lançado pelo volume de água lançado em corpos d'água, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

$$VCL = Q_{DBO} \times V_{LANÇ} \times PUF_{DBO}$$

Onde:

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

Q_{DBO} = concentração média anual de DBO, em kg, presente no efluente final lançado;

$V_{LANÇ}$ = volume de água lançado em corpos d'água, em m^3 , constante do ato de outorga ou das medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante, observando o disposto no Artigo 8º.

PUF_{DBO} = Preço Unitário Final;

Sendo:

$$PUF_{DBO} = PUB_{DBO} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times Y_4 \dots Y_9)$$

PUB_{DBO} = Preço Unitário Básico da carga de $DBO_{5,20}$ lançada - **R\$ = 0,10**;

Artigo 6º - Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

I - Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X1	superficial	1,0
		subterrâneo	1,1
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77).	X2	classe 1	1,1
		classe 2	1,0
		classe 3	0,9
		classe 4	0,8
c) a disponibilidade hídrica local UGRHI 9	X3	Crítica	1,0
		Média	0,9
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X5	sem medição	1,0
		com medição	0,9
e) o consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,0
f) a finalidade do uso	X7	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
g) a transposição de bacia	X13	Existente	1,0
		Não existente	1,0

II - Coeficientes ponderadores para consumo:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X ₁	superficial	1,0
		subterrâneo	1,0
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação - Decreto Estadual n.º 10.755/77.	X ₂	Classe 1	1,0
		Classe 2	
		Classe 3	
		Classe 4	
c) a disponibilidade hídrica local	X ₃	Crítica	1,0
		Média	1,0
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X ₅	sem medição	1,0
		com medição	1,0
e) o consumo efetivo ou volume consumido	X ₆		1,0
f) a finalidade do uso.	X ₇	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
g) a transposição de bacia	X ₁₃	Existente	1,0
		Não Existente	1,0

III - Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y ₁	classe 2	1,0
		classe 3	1,0
		classe 4	1,0
b) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local - Sendo PR = percentual de remoção	Y ₃	PR = 80%	1,0
		80% < PR < 95%	(31-0,2*PR):15
		PR >= 95%	16-0,16*PR
c) a natureza da atividade.	Y ₄	Sistema Público	1,0
		Solução	1,0
		Indústria	1,0

Artigo 7º. Em relação ao Coeficiente Ponderador Y₃, para garantir o disposto no § 2º do art. 12 do Decreto nº 50.667/2006, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006, prevista no inciso V do art. 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008.

Artigo 8º. - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K_{OUT} = 0,3 (três décimos) e K_{MED} = 0,7 (sete décimos).

§ 1º. Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado K_{out} = 1 e K_{med} = 0.

§ 2º. Quando " $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT}$ " for maior que 1 (um), será adotado K_{OUT} = 0 e K_{MED} = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 9º. - Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada - PDC's constantes da Deliberação CRH n.º 55, de 15 de abril de 2005 e referentes ao Plano Diretor da Bacia, aprovado pela Deliberação CBH Mogi nº 85 de 11 de dezembro de 2008, conforme se segue:

I. Até 10% no PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS), sendo que 78,3% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

II. Até 0,5 % no PDC 2 (GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS), sendo que 74,8% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

III. No mínimo 60% no PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA), sendo que 20,7% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

IV. Até 20% no PDC 4 (CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D'ÁGUA), sendo que 19,1% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

V. Até 3,5 % no PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS), sendo que 96,3% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

VI. Até 3% no PDC 7 (PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS), sendo que 96,3% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

VII. Até 3% no PDC 8 (CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL), sendo que 75,3% dos investimentos previstos para serem aplicados neste PDC serão cobertos pelo resultado da cobrança.

Artigo 10. - Para o caso específico dos usuários de mineração de areia adotar-se-á o volume outorgado para a captação e 5% deste valor como consumo efetivo de água, não sendo considerada a carga lançada.

Artigo 11. Os termos constantes desta Deliberação deverão ser revistos pelo CBH-MOGI após dois anos do início da cobrança na Bacia do Rio Mogi Guaçu, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667/06.

Artigo 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, sede da 43ª Reunião Plenária Ordinária, 14 de maio de 2010.

José Carlos Hóri	Adriana Cavaliere Sais	Marcus Vinícius Lopes da Silva	Amauri da Silva Moreira
Presidente	Vice Presidente	Secretário Executivo	Coordenador da CT-Cob